

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 951 DE 31 DE AGOSTO DE 1994.

ALTERA OS ARTIGOS 286, 287, 288 e 290 DO DECRETO LEI Nº. 28, DE 11 DE MAIO DE 1943 - CÓDIGO DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 286, 287, 288 e 290, seus / respectivos parágrafos e incisos que passam a ter a seguinte redação:

" Art. 286 - Pelas infrações dos dispositivos do presente Código de Obras

I -	2 a 4 UFCM
II -	8 a 12 UFCM
III -	10 a 20 UFCM
IV -	2 a 4 UFCM
V -	2 a 6 UFCM
VI -	2 UFCM
VII -	2 a 6 UFCM"

" § Único - Ficam revogados os incisos VIII a XI."

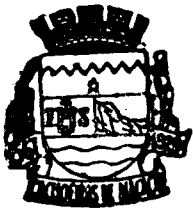
" Art. 287 - Os infratores das disposições do presente/ Código de Obras, para as quais não haja cominação legal ficarão sujei- / ta a aplicação de multa de 2 a 8 UFCM, conforme a gravidade do caso."

" Art. 288 - Nos casos de reincidência

§ 1º - A segunda reincidência por parte do proprietário da obra implica rá imposição de multa no valor correspondente ao dobro do valor da multa atribuída pelo não cumprimento da presente intimação.

§ 2º - Ao responsável pela obra em caso de reincidência que atesta contra sua competência técnica, além da cominação legal de que trata o artigo anterior, será objeto de comunicação por parte da Prefeitura ao Conselho Regional de Engenheiro e Arquitetura."

" Art. 290 - As multas provenientes das notificações expedidas por inflação das disposições do presente Código de Obras, implicarão em inclusão na Dívida Ativa, quando não quitadas em prazo hábil."



Estado do Rio de Janeiro


Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Fls. 02

... Continuação da Lei nº. 951/94.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de agosto de 1994.


MARIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal